



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4248/02-TCER  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO Nº 36/2002

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada em 14 de novembro de 2002, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia) conhecendo da consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Gabriel Marques de Carvalho, D.D. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA.

**É DE PARECER** que se responda a consulta nos seguintes termos:

As despesas relativas às transferências de recursos para o setor privado, ordenadas a título de “contribuições”, devem ser previamente autorizadas por Lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais (elemento de despesa);

Também, de forma alternativa, podem ser destinadas contribuições ao setor privado à guisa de dotações orçamentárias específicas à entidade beneficiária, no elemento de despesa “contribuições”, à cada exercício



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

financeiro, compatibilizadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2002

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER